

Processo	Acórdão	Data da Sessão	Tipo de Processo	Assunto/Tema	Determinações/Recomendações/Orientações
TC 001.084/2020-8	1421/2021 – Plenário	16/06/2021	Representação	Examinar as cessões e requisições de servidores públicos no âmbito do Poder Judiciário, de forma a subsidiar diagnóstico acerca do uso do instituto da cessão/requisição de acordo com os princípios norteadores da gestão, em observância da supremacia do interesse público.	Determinação às unidades jurisdicionadas deste processo, [...], que, com base nos elementos dos presentes autos, avaliem e verifiquem as condições que se encontram seus servidores cedidos/requisitados, em especial quanto aos requisitos a seguir elencados, informando o resultado ao Tribunal, assim como as medidas adotadas para sanar as falhas verificadas, no prazo de 180 dias: cumprimentos dos prazos legais; possíveis prejuízos aos servidores cedidos/requisitados que ainda estejam em estágio probatório; existência de possíveis prejuízos à prestação de serviço público dos órgãos ou entidades cedentes; situações cujas cessões e requisições possam estar violando o art. 20, § 3º, da Lei 8.112/1990, c/c o art. 16 do Decreto 9.144/2017; 5) situações de servidores cedidos que não exercem qualquer função ou cargo em comissão, conforme exigido pelo inciso I do art. 93 da Lei 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 2º do Decreto 9.144/2017.
TC 005.611/2021-0	9259/2021 – 2ª Câmara	20/07/2021	Aposentadoria	Ato de aposentadoria enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Determinação ao TRESC para que faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 dias contado da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável; emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade; dê ciência, no prazo de 15 dias, a contar da apreciação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido; envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apreciação desta deliberação, documentos comprobatórios da ciência da interessada do julgamento deste Tribunal.
TC 006.651/2021-6	1.414/2021 – Plenário	17/11/2021	Notificação de despacho	Recadastramento no sistema e-Pessoal dos atos de pessoal do sistema SISAC	Determinação: atos de pessoal do sistema Sisac registrados tacitamente, com entrada no TCU há menos de 9,5 anos devem ser recadastrados pelo Gestor de Pessoal no sistema e-Pessoal no prazo de 60 dias. Assim, os atos indicados deverão ser recadastrados no sistema e-Pessoal até a data de 13/9/2021, conforme as orientações indicadas no Anexo I. Após o recadastramento do ato, o respectivo órgão de Controle Interno deve se manifestar nos termos dos arts. 11 e 12 da IN TCU 78/2018.
TC 006.662/2021-8		20/05/2021	Relatório de Levantamento	Conhecer o estágio atual da utilização de tecnologias de Inteligência Artificial.	Coleta de informações sobre a utilização de tecnologias de Inteligência Artificial pelas organizações que compõem a Administração Pública Federal por meio de questionário eletrônico, a ser preenchido por essa instituição, [...] até o dia 11/6/2021.
TC 009.144/2021-8	8319/2021 – 2ª Câmara	15/06/2021	Aposentadoria	Ato de aposentadoria enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Determinação ao TRESC, no prazo de 15 dias a contar da notificação deste Acórdão que: promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do STF no RE 638.115/CE; e dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 dias, comprovante da referida ciência.
TC 011.574/2021-6			Acompanhamento	Acompanhamento do perfil de governança organizacional e gestão públicas de organizações jurisdicionadas ao TCU-Ciclo 2021.	Coleta de dados sobre governança organizacional e gestão públicas de suas organizações jurisdicionadas (trabalho conhecido como iGG), em cumprimento ao item 9.5.6 do Acórdão-TCU Plenário 588/2018 (TC 017.245/2017-6), por meio de questionário eletrônico, que deverá ser respondido no período de 10 de maio a 4 de junho.
TC 011.706/2014-7	2829/2021 - Plenário	01/12/2021	Notificação de Acórdão	Revisão de critérios de aferição da regularidade de pagamento de pensão a filha maior solteira (Lei. 3.373/1958), consoante com a jurisprudência do STF.	Determinação às unidades jurisdicionadas que: 9.3.1. promovam novo contraditório e ampla defesa das beneficiárias de pagamento da pensão prevista no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958 a fim de, querendo, afastar os indícios de irregularidade a elas imputados, os quais poderão conduzir à supressão do pagamento do benefício previdenciário caso não sejam elididos, tendo por base as evidências colhidas em novo cruzamento de dados realizado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal e outros elementos probatórios que a unidade jurisdicionada venha a agregar, e os critérios estabelecidos no subitem 9.1 deste acórdão; 9.3.2. não elididas as irregularidades motivadoras das oitivas individuais descritas neste acórdão, promover, em relação às respectivas interessadas, o cancelamento da pensão decorrente do art. 5º, parágrafo único, da Lei .373/58; 9.3.3. na nova análise da defesa a ser apresentada pelas interessadas, desconsiderem as orientações extraídas dos fundamentos dos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.5 e 9.1.4 do Acórdão 2780/2016-TCU-Plenário;

Processo	Acórdão	Data da Sessão	Tipo de Processo	Assunto/Tema	Determinações/Recomendações/Orientações
TC 011.791/2021-7	12470/2021 – 2ª Câmara	14/09/2021	Aposentadoria	Ato de aposentadoria enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Determinação para que, no prazo de 15 dias, o TRESC adote as seguintes medidas: faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em função da indevida percepção da vantagem como “quintos ou décimos” de função sob o patamar de 5/5 da FC-5, ante a indevida ausência do necessário substrato material pelo tempo de exercício da correspondente função em apenas 4 anos e 341 dias, não podendo ser aplicado, assim, o entendimento fixado pelo STF no RE 638.115-CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU; dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias; encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação diante da indevida percepção da vantagem como “quintos ou décimos” de função sob o patamar de 5/5 da FC-5, ante a indevida ausência do necessário substrato material pelo tempo de exercício da correspondente função em apenas 4 anos e 341 dias, não podendo ser aí aplicado, desse modo, o entendimento fixado pelo STF no RE 638.115-CE, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU.
TC 015.558/2021-5			Administrativo	Processo de produção de conhecimento da Dijus, com a finalidade de receber os Relatórios de Auditoria dos Controles Internos, conforme art. 21, incisos II e III da IN TCU 84/2020.	Processo autuado com vistas a dar cumprimento ao art. 21, inciso II, da IN-TCU 84/2020, que dispõe: Art. 21. Os órgãos e as unidades do sistema de controle interno remeterão ao Tribunal: [...] II - os resultados de eventuais auditorias realizadas nas contas de UPC que não tenham suas contas certificadas nos termos do capítulo II do título III desta instrução normativa; [...] 2. Os resultados a que se referem o inciso II consistem no Relatório de Auditoria e no respectivo Certificado de Auditoria emitidos em decorrência da auditoria nas contas, nos termos do § 6º, art. 13 da IN-TCU 84/2020. 3. Nesse sentido, expeça-se comunicação àqueles órgãos e unidades listados no anexo deste despacho, para que remetam ao Tribunal, até 30/06/2021, por meio da plataforma Conecta-TCU, informando o número deste TC 015.558/2021-5, os documentos a que se referem o item anterior, conforme os prazos estabelecidos na INTCU 84/2020, prorrogados pela DN-TCU 194/2020, art. 1º, inciso I.
TC 016.801/2020-2	2976/2021 – Plenário	08/12/2021	Monitoramento	Requisitados da Justiça Eleitoral - Monitoramento dos Acórdãos 199/2011-TCU Plenário e 2617/2016-TCU-Plenário Processo originador TC 014.770/2009-9	9.2.Considerar em cumprimento, no que tange ao Acórdão 199/2011 – Plenário, o subitem 9.1.2, em relação aos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Paraíba, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins; 9.3. declarar a perda de objeto do subitem 9.1.6 do Acórdão 199/2011 – Plenário; 9.4. tornar insubsistente o subitem 9.3.2 do Acórdão 2.617/2016 – Plenário, ante a edição, por parte do Tribunal Superior Eleitoral, da Resolução 23.523/2017; 9.5. determinar ao Tribunal Superior Eleitoral, com fulcro nos arts. 6º, caput e 8º, caput e §§ 2º e 3º, da Lei 12.527/2011, que promova, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, alteração normativa com o objetivo de prever a disponibilização nos portais da internet dos Tribunais Eleitorais, na área de transparência relativa à gestão de pessoas, em formato aberto, da relação dos servidores requisitados, que contemple, no mínimo, informações: 9.5.1. relativas aos servidores no órgão de origem, tais como: nome completo; matrícula, se pertencente à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Autarquias; órgão de origem; cargo que ocupa no órgão de origem; data da posse no cargo efetivo; natureza das atribuições de forma detalhada ou das atividades desenvolvidas no cargo de origem (Lei 6.999/1982, art. 2º, § 2º, e Resolução – TSE 23.523/2017, art. 1º, caput, e art. 2º, caput); 9.5.2. referentes aos servidores no órgão de destino, tais como: natureza das atribuições ou das atividades desenvolvidas na Justiça Eleitoral; data de início e do término da requisição; número de prorrogações que foram requeridas; data da nova requisição após um ano da data de retorno ao órgão de origem, se houver (art. 6º, caput, e § 1º e art. 10, caput); 9.5.3. que visam a demonstrar a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral, tais como: correlação entre as atividades e o caráter administrativo; análise da correlação de atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e das atividades serem desenvolvidas no serviço eleitoral, observando, inclusive, o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem (Resolução – TSE 23.523/2017, art. 5º, caput, § 1º); 9.6. dar ciência deste Acórdão: 9.6.1. ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins;
TC 018.709/2020-6	1055/2021 – Plenário	05/05/2021	Acompanhamento	Sigiloso	Atuação dos órgãos e entidades federais no tratamento de indícios de irregularidades em suas folhas de pagamento, realizado no âmbito do sexto ciclo de fiscalização contínua em folha de pagamento

Processo	Acórdão	Data da Sessão	Tipo de Processo	Assunto/Tema	Determinações/Recomendações/Orientações
TC 022.111/2021-2	16662/2021 - 2ª Câmara	28/09/2021	Aposentadoria	Ato de aposentadoria enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Determinação ao TRESC que: no prazo de 15 dias, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado; caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetendo-o a nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU; no prazo de 30 dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão
TC 023.097/2021-3	15141/2021 - 1ª Câmara	21/09/2021	Aposentadoria	Ato de aposentadoria enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Determinação ao TRESC que: faça cessar, no prazo de 15 dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte; transforme a vantagem de "quintos/décimos" atribuída à sra. Cirleide Conceição Lopes de Oliveira, decorrente do exercício de função comissionada posteriormente a 8/4/1998, em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115; dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação; envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação; esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.
TC 023.560/2021-5	10208/2021 - 2ª Câmara	10/08/2021	Aposentadoria	Ato de aposentadoria enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Determinação ao órgão de origem que: faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 dias contado da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável; promova o destaque das parcelas de quintos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, a fim de que sobre elas incida a modulação firmada nos Embargos Declaratórios movidos no Recurso Extraordinário n.º 638.115/CE, apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece a necessidade de absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, caso a incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado; emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade; dê ciência, no prazo de 15 dias, a contar da apreciação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido; envie a este Tribunal, no prazo de 30 dias, contado da apreciação desta deliberação, documentos comprobatórios da ciência do interessado do julgamento deste Tribunal.
TC 023.561/2021-1	11409/2021 - 1ª Câmara	17/08/2021	Aposentadoria	Aposentadoria de Renata Sílvia Rocha	Considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Renata Sílvia Rocha e determinar ao TRESC que: no prazo 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, promova o recálculo do valor atualmente pago a título de quintos incorporados, em face da incorporação da última parcela sem o exercício de função comissionada pelo intervalo de 12 meses; promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa; dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido; encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora

Processo	Acórdão	Data da Sessão	Tipo de Processo	Assunto/Tema	Determinações/Recomendações/Orientações
TC 023.729/2021-0	10521/2021 - 1ª Câmara	27/07/2021	Aposentadoria	Ato de aposentadoria enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Ronaldo Fernando Zaia e determinar ao TRESC que: promova, no prazo de 15 dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa; dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido; e encaminhe ao TCU, no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor
TC 023.932/2021-0	11752/2021 - 2ª Câmara	31/08/2021	Aposentadoria	Ato de aposentadoria enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Determinação ao órgão responsável pela concessão que: no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018; no prazo de 30 dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018
TC 030.681/2020-0	6318/2021 - 1ª Câmara	13/04/2021	Aposentadoria	Ato de aposentadoria enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que: providencie, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência deste acórdão, a suspensão dos pagamentos decorrentes da aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE; corrija, nos assentamentos funcionais do interessado, o percentual recebido a título de anuênios, uma vez que não há respaldo na jurisprudência deste Tribunal para averbar tempo de serviço prestado com rompimento de vínculo jurídico com a administração pública; emita, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades detectadas, e submeta-o a registro do Tribunal; comprove ao Tribunal, no prazo de 30 dias, a ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, juntando aos autos o comprovante de notificação do interessado; alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.
TC 031.357/2019-9	OFÍCIO n. 05863/2021/ CORESESU B/PRU4R/PG U/AGU	12/10/2021	Aposentadoria	Ato de aposentadoria enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento e Parecer de Força Executória - Gratificação da Lei nº 8.112/1990	A Procuradoria-Regional da União da 4ª Região encaminhou, para cumprimento, decisão exarada nos autos do Processo Judicial nº 5022955-84.2021.4.04.7200, pedido de tutela de urgência determinando que a União se abstenha de comandar a exclusão da 'VANTAGEM PESSOAL Lei 9.527/97 Inativo' dos proventos do interessado, suspendendo-se a ordem emanada pelo C. Tribunal de Contas da União, a partir do Acórdão nº 9.331/2020 (01.09.2020, 1ª Câmara do TCU).
TC 031.365/2020-5	1380/2021 - 1ª Câmara	09/02/2021	Pensão Civil	Ato de pensão civil enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Determinação ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina de que: no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cessem os pagamentos decorrentes do ato em comento, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente; comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que: poderá escolher entre a vantagem decorrente de "quintos/décimos" e a derivada da "opção", uma vez que o recebimento cumulativo de ambas não era permitido pelo art. 193, § 2º, da Lei 8.112/1990 e é vedado pelo art. 7º, parágrafo único, da Lei 9.624/1998; o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos; no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão: encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que José Aloísio Della Giustina dele tomar conhecimento; e emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

Processo	Acórdão	Data da Sessão	Tipo de Processo	Assunto/Tema	Determinações/Recomendações/Orientações
TC 035.933/2019-4	565/2021 – Plenário	17/03/2021	Representação	Regularização do pagamento de remuneração do cargo em comissão ("opção" do art. 193 da Lei 8.112/1990) aos aposentados, e aos que venha a se aposentar, que implementaram os requisitos da aposentadoria após 16/12/1998, data da publicação da Emenda Constitucional 20, bem como aos beneficiários de pensão decorrente de aposentadoria nas mesmas condições,	Determinação aos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, que: 9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, iniciem os procedimentos para identificação dos casos e promovam a oitiva de todos os aposentados e pensionistas que se encontrem na situação descrita neste processo, com vistas à regularização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do pagamento da vantagem denominada "opção", prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990, que deverá adotar os seguintes parâmetros: 9.2.1.1. o pagamento da "opção" deverá ser suprimido, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram emitidos há menos de cinco anos e se encontrem pendentes de julgamento pelo TCU; 9.2.1.2. o pagamento da "opção" deverá ser transformado em vantagem pessoal, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram expedidos há mais de cinco anos, desde que ainda não tenham sido julgados ou considerados tacitamente registrados pelo TCU; 9.2.1.3. o pagamento da "opção" deverá ser transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente ao reajuste geral dos servidores públicos federais, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão tenham sido julgados legais ou considerados tacitamente registrados pelo TCU há mais de cinco anos; 9.2.2. promovam levantamento e enviem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à apreciação desta Corte de Contas, os eventuais atos de aposentadoria e de pensão civil que contemplem o pagamento da parcela de "opção" nas circunstâncias tratadas neste processo, expedidos há mais de cinco anos, por meio do sistema e-Pessoal, caso ainda não o tenham providenciado; 9.2.3. se abstenham de emitir novos atos de concessão que contenham a irregularidade tratada nestes atos.
TC 036.301/2021-3			Relatório de Acompanhamento	Acompanhamento de controles críticos de Segurança Cibernética das organizações públicas federais.	Coleta de dados por meio de questionário online a ser respondido por um interlocutor indicado por essa organização.
TC 036.445/2021-5	16735/2021 - 2ª Câmara	28/09/2021	Aposentadoria	Ato de aposentadoria enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Determinação ao TRESC que: no prazo de 15 dias, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado; caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetendo-o a nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU; no prazo de 30 dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão
TC 036.620/2020-3	1109/2021 – Plenário	12/05/2021	Relatório de Auditoria	Auditoria sobre a efetividade dos procedimentos de backup das organizações públicas federais	Não há.
TC 036.919/2021-7	15235/2021 – 2ª Câmara	21/09/2021	Aposentadoria	Ato de aposentadoria enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Determinação ao TRESC que: faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável; emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade; promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, a fim de que sobre elas incida a modulação determinada pelo STF no RE 638.115/CE no sentido da absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, uma vez que sua incorporação não está amparada por decisão judicial transitada em julgado; dê ciência do inteiro teor da deliberação ao interessado, no prazo de 15 dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido; envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do interessado quanto ao julgamento deste Tribunal.
TC 037.011/2021-9	15549/2021 - 1ª Câmara	21/09/2021	Aposentadoria	Ato de aposentadoria enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Determinação ao TRESC que, no prazo de quinze dias, contados da notificação, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada

Processo	Acórdão	Data da Sessão	Tipo de Processo	Assunto/Tema	Determinações/Recomendações/Orientações
TC 037.071/2020-3	5409/2021 – 1ª Câmara	30/03/2021	Aposentadoria	Ato de aposentadoria enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal; determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa: dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes; suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado; promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE; emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.
TC 037.090/2020-8			Relatório de Levantamento	Levantamento sobre Estratégia Nacional do Poder Judiciário (ENPJ)	Para obter as informações necessárias com vistas à realização da fiscalização, a SecexAdministração aplicará questionário eletrônico, no qual serão coletadas informações sobre o planejamento estratégico do órgão, que ficará disponível no período de 27/1 a 15/2/2021.
TC 039.606/2020-1			Relatório de Auditoria	Auditoria para avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais.	Informações gerais sobre os controles implementados para adequação à LGPD serão coletadas por meio de questionário a ser preenchido por essa instituição. Sejam informados, preliminarmente, em questão específica, na parte inicial do questionário, dados do responsável pelo preenchimento, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento deste ofício.
TC 040.115/2021-6	18851/2021 - 2ª Câmara	23/11/2021	Aposentadoria	Ato de aposentadoria enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Rosilete Vargas Camargo e determinar que o TRESC promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa; dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido; e encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora
TC 040.724/2021-2	2568/2021- Plenário	27/10/2021	Representação	Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Contato Internet Eireli em face do Pregão Eletrônico 43/2021, lançado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.	Dar ciência ao TRESC, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no PE 43/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas às correções porventura cabíveis e à prevenção de outras ocorrências semelhantes: a inabilitação da empresa Contato Internet Ltda., com fundamento na não apresentação de documento que deveria estar constante originalmente de sua proposta, afrontou a jurisprudência mais recente deste Tribunal (Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário), visto que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveria ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro mediante diligência saneadora, haja vista ainda o disposto no art. 47 do Decreto 10.024/2019 e o entendimento extraído do mencionado acórdão
TC 046.564/2020-9	6865/2021 – 2ª Câmara	27/04/2021	Aposentadoria	Ato de aposentadoria enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Determinação ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que: promova, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos da Sra. Jalusa Quadros, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE; dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

Processo	Acórdão	Data da Sessão	Tipo de Processo	Assunto/Tema	Determinações/Recomendações/Orientações
TC 047.359/2020-0	8927/2021 – 1ª Câmara	29/06/2021	Pensão Civil	Ato de pensão civil enviado ao TCU pela unidade de controle interno SCIA/TRESC para fins de análise e julgamento.	Determinar ao TRESC que: suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, suprimindo a vantagem denominada “opção” e adequando a parcela referente à incorporação de quintos do interessado, conforme modulado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007; dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 dias; cadastre novo ato de concessão de pensão civil livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018